



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **REDUÇÃO DE MULTA - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.**

Destino: **URE/DELEMIG/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000324/2025-67**

Interessado: **Michael Junior Moniz**

1. Trata-se de pedido de redução de multa formulado por **Michael Junior Moniz**, cidadão português, autuado em razão da permanência irregular em território nacional por 1.846 (mil oitocentos e quarenta e seis) dias, conforme Auto de Infração e Notificação nº 0785_00066_2025.

2. A multa aplicada foi de **R\$ 9.230,00 (nove mil, duzentos e trinta reais)**, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 e do Decreto nº 9.199/2017.

3. Em sua defesa, o interessado narra que sua permanência irregular decorreu de circunstâncias excepcionais, notadamente o advento da pandemia de COVID-19, dificuldades de ordem pessoal e de saúde — incluindo transtorno bipolar, TDAH e recentes complicações renais —, além de sua atual condição de vulnerabilidade econômica, conforme documentos anexados, inclusive declaração de renda familiar de até três salários mínimos.

4. Relata, ainda, que atualmente exerce atividade remunerada informal por diárias, sem vínculo empregatício formal, contando com ajuda financeira da avó para sua subsistência, o que impossibilita o pagamento integral da multa sem prejuízo à sua subsistência.

5. A **PORTRARIA MJSP nº 218/2018**, em seu artigo 2º, parágrafo único, estabelece que a isenção (ou redução) de multa poderá ser concedida aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica **quando inviabilizarem a regularização migratória**.

6. No presente caso, o interessado demonstrou documentação mínima que evidencia sua condição socioeconômica precária, além de já ter iniciado o processo de regularização migratória, sendo a multa o principal obstáculo à sua efetivação.

7. Diante do exposto, **com fundamento na Portaria MJSP nº 218/2018** e tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **DEFIRO PARCIALMENTE o pedido, determinando a redução da multa em 90% (noventa por cento)**, fixando-se o valor residual em **R\$ 923,00 (novecentos e vinte e três reais)**.

8. À URE/DELEMIG/SR/PF/ES para que proceda à notificação do interessado, informando-o sobre o valor remanescente da multa, com o respectivo prazo para pagamento, e publique este despacho no site da Polícia Federal.

9. Decorrido o prazo sem o pagamento da multa residual ou sem manifestação, retornem os autos para deliberação quanto à instauração de procedimento de deportação, nos termos legais.

10.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Policia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/07/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=97693880&crc=12D8906E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=97693880&crc=12D8906E).
Código verificador: **97693880** e Código CRC: **12D8906E**.

Referência: Processo nº 08286.000324/2025-67

SEI nº 97693880